



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

07 DE MAIO DE 2019

ACTA Nº 12

-----Aos sete dias do mês de Maio do ano de 2019, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e com a presença dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Geraldês Castanheira, Rui Miguel da Silva e Tyoga Shylo Norma Macdonald e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, Assistente Técnica.-----

-----Pela Senhora Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas.-----

-----A Senhora Vice-Presidente justificou a falta do Senhor Presidente, que não pôde estar presente por motivos pessoais e do Senhor Vereador Fernando Vale, que não pôde estar presente, por motivos profissionais.-----

**PERIODO DE INTERVENÇÃO
DO PÚBLICO**

-----Teve a palavra a Senhora **Marisa Raimundo**, residente em Arganil que referiu que estava novamente na reunião de Câmara para saber se estava na ordem do dia a exposição que tinha feito acerca da alteração da sinalética existente em frente à casa dos seus pais e perguntou se a alteração a efectuar será para retirar o sinal que permite estacionar apenas para a Rodoviária, pois eles continuam a estacionar; perguntou ainda quando é que essa alteração é efectuada.-----

-----Usou da palavra a Senhora **Vice-Presidente** esclarecendo que “essa situação irá ser analisada agora em sede de reunião de Câmara, mas depois será informada.”--





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para referir que “a minha intervenção serve para apresentar dois pontos: um deles tem a ver com a libertação do chão da Quinta do Mosteiro para a actividade desportiva do voo livre, asa delta e parapente; como sabem, há muitos aficionados na nossa região, que têm que se socorrer de outras paragens para praticarem esse desporto. A área que referi reúne condições formidáveis para a prática desta actividade desportiva e recreativa. Houve sempre alguns obstáculos à sua implementação, por via da ocupação dos terrenos, mas se houver uma concordância entre o exercício do desportivo e a própria utilização do terreno, podíamos garantir que esta actividade fosse implementada e até incrementada no nosso concelho. Deixo este apontamento para que a Câmara avalie esta possibilidade, abordarem alguns praticantes e colher algumas orientações. Acho que não devemos deixar fugir esta modalidade de Arganil, quando Arganil tem potencialidades acima da média para fomentar este tipo de desporto. Refiro-me ao chão grande, será possível afetar parte da área agrícola para poisar e que reúna garantias de segurança e aquele espaço é o indicado.-----

-----Outro assunto, recebi na última reunião ordinária, da parte do Senhor Presidente da Câmara, o diagnóstico da Galeria da Ribeira de Amandos; li com algum cuidado, é apenas um diagnóstico, mas podia ter tido um pouco mais além precisando alguns aspectos; como vemos, há 3 perfis distintos na Galeria, dois em secção quadrada e um em abóbada. Na secção quadrada temos uma parte em laje aligeirada e outra em laje de betão; preciso que sejam identificadas essas zonas, para as localizar na planta, a que zonas correspondem, para termos uma leitura precisa deste tipo de cobertura. Na documentação fotográfica é preciso sinaliza-los por pontos, também visíveis na planta, pois caso contrário não consigo identificar; se há uma foto que demonstra armaduras completamente deterioradas, é preciso saber, em planta, onde está localizada, para permitir uma leitura global das diferentes situações. Tal permite-me avançar com uma solução que penso seja mais consentânea com as possibilidades financeiras da Câmara e também para não haver tantos incómodos para os utentes. Se houver uma intervenção de fundo, em que tenha que se destruir, desventrando a Galeria em toda a extensão, “mataremos” o já frágil comércio em Arganil. Será sempre uma obra que se prolonga no tempo com uma duração próxima dos dois anos e meio, pela forma como está programada neste trabalho. Pode ser apresentada uma solução mais aligeirada, que resolva melhor a situação e não crie tamanhos constrangimentos. Esta proposta também tem outra situação que pode não ser fácil de resolver, que é a intervenção directa no leito, na secção de vazão; a Hidráulica é muito exigente sempre que há intervenções nos leitos e esta proposta faz uma intervenção profunda no leito e isto, de certeza, será outro problema que se vai acrescentar à realização desta obra.-----

-----Queria ainda perguntar se este estudo foi encomendado pela Câmara à Universidade de Coimbra? O ITECONS faz parte da Universidade ou é uma empresa privada? Qual foi o valor envolvido neste trabalho e se ficou por aqui. Se este trabalho





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

não ficou por aqui, ou seja, se já partiram para a fase de projecto, peço desculpa, mas não concordo com isso, porque gostaria de fazer uma intervenção também, no âmbito do projecto, de uma solução para a Ribeira."-----

-----Teve a palavra o Senhor Vereador **Luis Almeida** para "dar nota e destaque a algumas iniciativas recentes. A primeira de um evento que ocorreu na Praça Simões Dias, denominado "A Cultura é de Todos"; um evento que procurou, com as nossas singulares tradições do Fado, e com a música como linguagem universal, ser um espectáculo de acolhimento; acolhimento para a população migrante, cada vez em maior número e com um papel social cada vez mais relevante no nosso concelho. No final, foi apresentado o guia "Arganil Acolhe", um guia em duas línguas, português e inglês, um documento que pretende ser um instrumento útil, facilitador e integrador da comunidade migrante residente e recém-chegada ao concelho de Arganil, nomeadamente aos nacionais de países terceiros, ao disponibilizar informações úteis sobre diferentes áreas e respostas existentes no âmbito da saúde, educação, administração pública, emprego, justiça e inclusão social. Esta é a primeira de várias iniciativas previstas do FAMI - Fundo Asilo Migração e Integração, sendo a próxima a ter lugar em Maio, para assinalar a diversidade cultural nas nossas escolas, depois em Junho com o Festival Intercultural, que irá decorrer em Côja. Ainda sobre o último fim-de-semana em Arganil, e a diversidade de iniciativas tidas, sendo realmente um fim-de-semana cheio de actividades, propício para ser visitado por largas centenas de pessoas. Queria ainda destacar dois eventos desportivos: por um lado a 12ª Maratona de BTT de Arganil, organizada pelo Clube de BTT Serra do Açor, a contar para a terceira prova XCM da Taça Regional do Centro, uma prova que trouxe a Arganil quase 300 participantes no passado domingo e que foi, também ela, coincidente com outro evento desportivo, este de relevância nacional; falo do Encontro Nacional de Infantis de Natação, tendo Arganil sido selecionada pela Federação Portuguesa de Natação para acolher este encontro, que contou com mais de 200 participantes, naquilo que é um reconhecimento da aposta que o município de Arganil tem feito ao nível da promoção e do desenvolvimento da natação através do trabalho desenvolvido na Piscina Municipal de Arganil. Queria também destacar e agradecer a colaboração dos parceiros locais, que ajudaram na dinamização desta actividade, desde logo o Agrupamento de Escolas de Arganil, a CrossboxAçor, a Associação Atlética de Arganil, e também a E-Motion Dance School. Muito se tem falado de Arganil através do Rali de Portugal, mas ficou demonstrado o potencial ao nível desportivo do concelho, também ao nível da natação ou do ciclismo. Já tínhamos falado noutras iniciativas, como o Trail por exemplo; ou seja, Arganil reúne condições para receber eventos desportivos de excelência. Foi de facto, um fim-de-semana em Arganil com 3 grandes eventos; o outro, foi a 10ª Edição da Feira Medieval. Quem teve oportunidade de visitar Arganil no fim-de-semana pôde constatar ao vivo e a cores, como se costuma dizer, a dinâmica de atractividade e dinamização que Arganil tem tido nos últimos tempos e também a constatar como é possível, numa pequena vila, e no mesmo fim-de-semana, dinamizar actividades desta dimensão."-----

-----Usou da palavra a Senhora **Vice-Presidente** dizendo que "respondendo ao Senhor Vereador Rui Silva, esta situação do asa delta e do parapente, são





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

modalidades que vemos que têm alguns utilizadores; sei que tinham um espaço, uma rampa de lançamento, que também já foi utilizada, não sei qual o ponto de situação actual, mas poderemos ver qual a possibilidade de um terreno, para a aterragem em segurança, seja em Folques, neste sítio, ou outro, que possa vir a servir para os mesmos efeitos.-----

-----Relativamente à Ribeira de Amandos, como referiu e bem, não estão sinalizadas essas fotografias onde se localizam, poderá ser fornecida essa informação, certamente. Relativamente ao constrangimento, temos perfeita consciência que qualquer intervenção que seja feita na via pública, sabemos perfeitamente e para nós também seria de todo evitável, e queremos reduzir ao mínimo o constrangimento e todos os efeitos que daí possam advir, no comércio e em toda a vila.-----

-----Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Luis Almeida, mais uma vez, congratulo-me com estas iniciativas e ver o dinamismo que tem sido incutido. O FAMI temos tido essa preocupação de integrar cada vez mais a população estrangeira, que faz todo o sentido, na medida em que já é uma percentagem significativa da população, e temos todo o gosto em que eles estejam envolvidos na nossa comunidade; obviamente que se têm deveres também têm as suas obrigações, mas fazemos o possível para que eles estejam o máximo integrados e felizmente que já temos muitos deles integrados e que colaboram muito connosco.-----

-----Relativamente aos eventos referidos, realçar ainda a Feira Medieval; este ano fizemos uma aposta em ter novamente dois dias, coisa que já não se fazia há uns anos e o feedback que temos tido foi muito positivo, acho que vale a pena porque é um investimento que fazemos e pouco mais excede o investimento de um para dois dias e resultou muito bem, em termos de animação da vila. Salientar que nos eventos que se verificaram ao longo do fim-de-semana e noutros que têm acontecido, as parcerias que tem havido sempre, quer com o Agrupamento de Escolas, quer com todas as Associações que connosco colaboram o que faz com que resultem melhor todos estes eventos; acho que é muito importante envolver as pessoas, as colectividades, é uma forma também de angariarem fundos para elas próprias.”-----

-----Pedi novamente a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para “acrescentar o seguinte: no que se refere ao estudo da Ribeira, aquilo que referiu sobre as implicações que poderá haver, é bom que também o projecto responda a essas preocupações; não admitir que é obra contínua.-----

-----Uma outra situação que quero reforçar, prende-se com a Feira Medieval foi um êxito e houve uma movimentação muito saudável no centro de Arganil e aqui, extrapulo para a Feira do Mont’Alto: a Feira do Mont’Alto, estendendo as suas vertentes e vindo ocupar estas zonas, teria um efeito muito mais positivo para a vila, para o comércio, do que circunscrevermos a Feira ao Sub-Paço - eu não sou contra o Sub-Paço, porque fui eu, quando Presidente da Câmara, que o lancei, mas o Sub-Paço tinha uma finalidade diferente. Quanto à feira do Mont’Alto já existem resultados que não foram tão benéficos para Arganil, porque as pessoas vinham à Feira do Mont’Alto, entravam e saíam da feira sem chegar a circular dentro de Arganil, e a vertente que eu defendo é que a Feira convide e “obrigue” quem nos visita a conviver connosco dentro de Arganil. Este evento da Feira Medieval, como a Noite Branca e outros,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

demonstram que quando conciliamos tudo isto, o resultado é muito mais positivo. Fica aqui o repto.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Luis Almeida** dizendo “entramos no campo das opiniões; naturalmente que este executivo tem procurado adicionar eventos que, por si só, fomentem o comércio tradicional; foi aqui falada a Feira Medieval, mas também a Noite Branca, a Páscoa na Vila ou o Mercado de Natal; no que concerne à Feira do Mont’Alto e Ficabeira, falamos de eventos diferentes; a Feira do Mont’Alto e a Ficabeira são um evento de dimensão regional, porventura dos maiores da região da Beira Serra e um evento desta natureza comporta uma área, um espaço, que actualmente em Arganil, só o Sub-Paço é capaz de comportar; ainda assim, no que diz respeito à dinamização do centro da vila, a restauração, por norma, está sempre cheia e garantida, e parece-me também que é um evento em que as pessoas procuram algo diferente e seria difícil de coabitar no centro histórico da vila; obviamente que há sempre forma de procurar que as pessoas circulem por essas ruas do comércio local, mas também será expectável que sejam os próprios comerciantes a terem ideias e a procurar atrair as pessoas para o seu comércio; a Câmara tem feito um esforço significativo, mas não pode fazer tudo. Acho que falamos de eventos de características diferentes, mas termino como comecei: entramos no campo das opiniões.”-----

-----Pedi ainda a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para “chamar a atenção para o seguinte: para este modelo, podemos comparar; quando a Feira do Mont’Alto, Ficabeira, Diversões, Gastronomia, Feira do Livro, eram feitos no Paço Grande, e se estendiam para a vila, lembro que era difícil conseguirmos circular a pé, porque havia uma circulação constante das pessoas e Arganil tinha uma outra vida; já sabemos como era, é só comparar o resultado de uma Feira e da outra. Sei muito bem que o espaço é generoso, mas os resultados são diferentes.”-----

-----A Senhora **Vice-Presidente** referiu ainda que “a Feira do Mont’Alto, assim como a feira semanal, têm um público mais específico e umas vendas mais específicas, que será sempre mais difícil implementar aqui no centro, esse tipo de vendas; também tentamos dinamizar o mercado semanal e, como sabe, a oferta é cada vez menor e a procura também não corresponde; este tipo de eventos que temos feito ajudam a dinamizar um pouco mais o comércio local. Conforme referiu o Senhor Vereador Luis Almeida e bem, é muito importante que os próprios comerciantes locais tenham alguma pro-actividade neste género de participações, nós ajudamos, mas é preciso eles fazerem por isso.”-----

-----O Senhor Vereador **Rui Silva** disse ainda que “acho que eles são um elemento, não são a solução, a solução está na mão de quem gere, e eles integram-se, associam-se, colaboram; não se pode dizer que o comércio não colabora, porque sempre que existem desafios deste género o comércio colabora, mas a solução está do nosso lado.”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----No seguimento do que disse o Senhor Vereador Luis Almeida, que se trata de opiniões, acho que é bom aceitar desafios; faça-se a experiência e depois logo se vê."-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos.**-----

Capítulo Primeiro

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da proposta de **Alteração de Proibição de Estacionamento na Rua Comendador Saúl Brandão.**-----

-----Presente a informação INF/DGU/275, datada de 10/04/2019, do técnico superior José Castanheira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente:-----

-----Relativamente ao assunto supra identificado, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:-----

-----Foi recebida reclamação Rec/31/2019, datada de 9/04/2019, relativamente à bolsa de estacionamento existente em frente às instalações do edifício da Rodoviária da Beira Litoral (RBL), localizada na Rua Comendador Saúl Brandão. Este estacionamento está desde o seu início reservado à RBL. A reclamante é moradora de uma das vivendas em frente à rodoviária e reclama, devido a não possuir espaço para estacionar em frente à sua habitação, para além disso refere ter uma vizinha com mobilidade reduzida que também não possui estacionamento.-----

-----Verifica-se no local que existe bastante espaço para estacionamento após as habitações, suficiente para os autocarros bem como para as viaturas pessoais dos motoristas da empresa Transdev.-----

-----Em conformidade com o preceituado na alínea k), rr) do nº 1 do art.º 33º e na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos, e à Assembleia aprovar esses mesmos regulamentos.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Face ao exposto propõe-se a V. Exa. a submissão à próxima reunião de Câmara para aprovação da seguinte proposta conforme planta em anexo:-----

---1 - Aprovação da alteração do estacionamento em frente à RBL de acordo com planta de localização em anexo, proibindo o estacionamento em frente às habitações, exceto a moradores, bem como após as habitações proibir o estacionamento exceto à empresa Transdev.-----

---2 - Revogar todas as anteriores deliberações respeitantes a esta matéria para esta bolsa de estacionamento.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 22.04.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra a Senhora **Vice-Presidente** para ler a informação técnica relativa ao assunto, onde é proposto que sejam revogadas todas as deliberações anteriores relativas a este assunto e alterar a sinalética de modo a proibir o estacionamento em frente às habitações, excepto a moradores, bem como após as habitações, proibir o estacionamento excepto à empresa Transdev.-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para dizer que não tinha lido a documentação e pediu para que o assunto fosse melhor explicado.-----

-----Teve a palavra o Senhor Vereador **Luis Almeida** referindo que "o que se tem ali passado foi aqui abordado na última reunião de Câmara; existe ali uma condicionante de estacionamento - e daí o ponto dois, de revogar todas as anteriores deliberações respeitantes a esta matéria, uma vez que aquilo que existe lá neste momento é uma placa de estacionamento proibido, excepto RBL e que depois não tem terminação. Relativamente ao ponto 1, acho que é muito difícil, à luz do Código, proibir estacionamento excepto a moradores, porque é muito susceptível, mesmo para as Forças de Segurança, definir quem é morador ou não. Acho que o que importa ali acautelar é, em primeiro lugar, retirar aquele sinal de proibição, que não faz sentido, de todo. Em segundo lugar, faz sentido, até porque a bolsa de estacionamento é muito grande, ter ali um lugar para mobilidade condicionada, e pelo que foi dito pela D. Marisa, parece-me que seria o primeiro lugar, onde deveria ser acautelado isso. Acho também que as entradas para as garagens poderiam ser salvaguardadas com marcações no pavimento, a amarelo e assim já não seria colocada sinalética nenhuma. Aquilo que tem que haver também - e posso aqui dizer que o Senhor Presidente já tomou essa diligência, é a sensibilização da TRANSDEV para deixar de estacionar ali os autocarros; esse trabalho, pelo que sei, já foi feito. Desta forma, voltamos a ter ali uma bolsa de estacionamento com as devidas condicionantes, que é salvaguardar as entradas para as garagens, com o lugar de mobilidade condicionada e assim não há excepções nem queixas. Parece-me que desta forma é uma proposta equilibrada, simples e rápida de executar."-----

-----Usou da palavra a Senhora **Vice-Presidente** dizendo que "esta situação do estacionamento dos autocarros já está a ser precavida, de evitar que eles estacionem ali tanto; salvaguarda-se o estacionamento de mobilidade condicionada no primeiro lugar de estacionamento bem como os acessos às garagens, com marcação a amarelo no pavimento, de modo a que não haja estacionamentos indevidos. A proposta é





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

ainda que se revoguem todas as deliberações anteriores relativamente a esta matéria."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

-----1 - Revogar todas as deliberações de Câmara anteriores, relativas a este assunto.-----

-----2 - Criar um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada.-----

-----3 - Marcar no pavimento, a amarelo, as entradas para as garagens.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO: Valor a transferir para a Comissão de Melhoramentos de Sobral Gordo, nos anos de 2017 e 2018**, no seguimento do Protocolo referente ao Sistema de Abastecimento de Água.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/17, datada de 22/01/2019, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Senhor Presidente,-----

-----Conforme protocolo de entrega do sistema público de abastecimento de água à população de Sobral Gordo a da transferência da respetiva gestão a favor do Município de Arganil, assinado em novembro/2016, e no que tange à clausula 3ª "O Município de Arganil através do presente protocolo, assume a posição de entidade gestora do serviço de abastecimento de água para consumo humano à população de Sobral Gordo, assumindo, a partir da data da assinatura do presente protocolo, todas as responsabilidades inerentes a tal serviço".-----

-----Ora, de acordo com o supra referido e após análise dos documentos enviados pela Comissão de Melhoramentos de Sobral Gordo, no que se refere ao fornecimento de energia elétrica às bombas de abastecimento de água (documentos em anexo), nos anos 2017 e 2018, proponho que se efetue uma transferência bancária do valor de 924.21€ (novecentos e vinte e quatro euros e vinte e um cêntimos).-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.04.2019: "À Reunião de Câmara"**.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, nos seus termos.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação das **Regras de Funcionamento para a Final do Concurso "Viver a Leitura"**.-----

-----Presente a informação INF/DDES/132, datada de 30/04/2019, da técnica superior Rita Cunha, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

-----Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arganil-----

-----À semelhança dos anos anteriores, um dos objetivos propostos pela Biblioteca Municipal é a realização da final do Concurso "Viver a leitura" que decorre de uma parceria entre o Agrupamento de Escolas de Arganil e a Câmara Municipal de Arganil através da Rede de Bibliotecas do Concelho.-----

-----O concurso de leitura expressiva "Viver a Leitura" direcionado para o 2º e 3º ciclos tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de hábitos de leitura e a prática da leitura em voz alta, nos alunos que frequentam os referidos ciclos de ensino.

-----O concurso decorre em três fases, sendo que as duas primeiras são da responsabilidade do Agrupamento de Escolas e a final, que se realizará no dia 5 de junho de 2019 no Auditório da Biblioteca Municipal, será da responsabilidade da Autarquia.-----

-----Junta-se em anexo as regras de funcionamento do concurso "Viver a Leitura" 2019 acompanhado do texto recebido pelo Gabinete Jurídico que enquadra a realização do Concurso de Leitura:-----

-----O Concurso "Viver a Leitura" cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento de hábitos de leitura e a prática de leitura em voz alta, revela-se um instrumento essencial no estímulo do gosto e hábitos de leitura e melhoria da compreensão dos textos.-----

-----Sendo que o concurso decorre de uma parceria entre o Agrupamento de Escolas e Arganil e a Câmara Municipal de Arganil, através da rede de Bibliotecas do Concelho, estabelece a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 ser competência da Câmara Municipal a colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com as entidades da Administração Central.-----

-----Todavia, mesmo haja entendimento de que o referido concurso não se enquadrasse na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, o que apenas por mera hipótese se aceita, o Concurso "Viver a Leitura" poderá enquadrar-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cuja baliza é a atuação em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e poderes que foram conferidos às entidades celebrantes e em conformidade com os respetivos fins.-----

-----Ora, de acordo com o art.º 23.º, n.º 2, alíneas d) e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional e no património, cultura e ciência, isto sempre de forma a promover e a salvaguardar os interesses (culturais) próprios das respetivas populações.-----

-----O princípio da prossecução do interesse público, consagrado no art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no art.º 4.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), estabelece o dever da boa administração em toda a atividade da Administração Pública, o qual deve ser exercido com respeito pelo princípio da legalidade.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Portanto, de forma a assegurar e a promover os interesses educacionais e culturais da população do Concelho de Arganil, a Câmara Municipal de Arganil pode diligenciar, mote próprio ou através de parceria, por qualquer tipo de atividade cultural e educacional, nomeadamente concursos de leitura, uma vez que a Câmara Municipal de Arganil dispõe, nos termos do art.º 23.º, n.º 2, alíneas d) e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional e no património, cultura e ciência.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Paula Dinis, datado de 02.05.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Regras de Funcionamento para a Final do Concurso "Viver a Leitura", nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Segundo

Expediente

-----**PRIMEIRO:** De **Aida de Vasconcelos Canelas André**, residente no lugar e freguesia de Arganil, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/82, datada de 24/04/2019, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rutura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Aida de Vasconcelos Canelas André (consumidor 60/2000) – Cfr. SA/95/2019): o requerente solicita o recálculo das faturas de dezembro/2018 e janeiro/2019. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/95/2019), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/95/2019), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 259 m3 sendo a média de todos os consumos de 18 m3).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Aida de Vasconcelos Canelas André, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 24.04.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, nos seus termos. À Secção Financeira.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Da **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus**, de Arganil, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação INF/DAGF SF/83, datada de 24/04/2019, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus de Arganil (consumidor 10/7300) – Cfr. E/1240/2019): o requerente solicita o recálculo das faturas das faturas de novembro/2018 e seguintes. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos da E/1240/2019), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos da E/1240/2019), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 2.110 m3 sendo a média de todos os consumos de 36 m3).-----

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus de Arganil, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 24.04.2019: "À Reunião de Câmara".**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, nos seus termos. À Secção Financeira.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **Maria Elisa Henriques de Almeida**, residente no lugar e freguesia de Folques, a requerer ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil - débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior; débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/84, datada de 24/04/2019, da coordenadora técnica Ana Luzio, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-----

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Maria Elisa Henriques de Almeida (consumidor 270/8200) – Cfr. SA/284/2019): o requerente solicita o recálculo das faturas de novembro e dezembro/2018.Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. Movimentos do SA/284/2019), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico e fotos que se anexam ao processo:-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de uma torneira de segurança localizada na caixa nas traseiras do edifício;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. Movimentos do SA/284/2019), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 237 m3 sendo a média de todos os consumos de 6 m3).

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Maria Elisa Henriques de Almeida, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 24.04.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, nos seus termos. À Secção Financeira.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Terceiro

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** De **Carlos Nunes Basílio**, residente no lugar e freguesia de Pomares, a requerer: alteração da constituição da presente propriedade horizontal; a dispensa parcial de lugares de estacionamento; deferimento das compensações em numerário, relativamente às cedências a integrar no domínio público; redução de 90% das taxas de compensação, relativamente a um edifício multifamiliar, localizado no referido lugar de Pomares.-----

-----Presente o parecer datado de 18/04/2019, do técnico superior Pedro Simões, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----**Identificação de Pretensão.**-----

-----O requerente, Sr. Carlos Nunes Basílio, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº142, datado de 27 de Março de 2019, dar entrada de elementos a visar pedido licenciamento sobre legalização de obras que ampliação e alteração que implicam alteração ao Regime de Propriedade Horizontal de edifício multifamiliar, localizada em Rua António dos Santos Dinis, n.º2 – Pomares, Freguesia de Pomares.-----

-----**Antecedentes.**-----

-----O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 11 de Março de 2019, tendo concluído:-----

- a) Deverá esclarecer se pretende proceder à compensação relativa ao não cumprimento do art.82º do PDMA. O requerente deverá instruir o requerido nos termos previstos pelo art.78º do RUMA, concretamente o n.º1, sendo os mesmos apresentados de **forma clara e inequívoca**;-----

-----*O requerente entregou os elementos requeridos.*-----

-----**Propriedade Horizontal.**-----

-----De acordo com os elementos entregues, todas as frações irão ficar distintas, autónomas e isoladas entre si, assim como com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública, cumprindo assim todos os requisitos legais previstos para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, conforme determinado pelo art.1415º do Código Civil e art.66º do RJUE na sua atual redação.-----

-----Verifica-se que a pretensão, constituição de propriedade horizontal, se encontra instruída de acordo com o art.78º do RUMA.-----

-----Considerando a aliena b), do n.º1 do art.4º do RUMA, a operação urbanística pretendida possui impacto relevante – dispõe de duas ou mais frações ou unidades independentes destinadas a habitação. Assim, esta operação deverá prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva conforme n.º5 do art.44º do RJUE, complementado pelo art.39º do RUMA.-----

-----No caso de não haver lugar a cedências, total ou em parte, o proprietário procederá à compensação do município, conforme determinado pelo n.º4 do art.44 do RJUE, complementado pelo n.º2 do art.103º do RUMA.-----

-----As cedências devem ainda cumprir com o disposto no art.81º do PDMA, em particular com o n.º5 do referido artigo.-----

-----**Cumprimento de dotação de estacionamento.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Deverá assegurar 2 lugares de estacionamento (da fração B e o público), na parcela da habitação multifamiliar, de acordo com as alíneas elencadas no n.º 7 do art.82º do Regulamento do PDM, o Município pode deliberar a dispensa total ou parcial, que no presente caso será parcial.
-----Assim deverá compensar o Município, conforme previsto pelo n.º8 do art.82º do PDMA.-----

-----**Lugares de estacionamento: 362,50€ = 2 X (2,5 X 5) X 14,50€/m**-----

-----**Cedências.**-----

-----De acordo com o n.º2 do art.81º do Regulamento do PDM, as áreas destinadas à implantação de espaços verdes e equipamentos ambos de utilização coletiva devem respeitar os seguintes valores mínimos:-----

- espaços verde de utilização coletiva – 28m²/fogo;-----

- equipamentos de utilização coletiva – 35m²/fogo;-----

-----Do acima referido, verifica-se que o edifício em causa possui 2 fogos habitacionais. Logo terá que assegurar 56,00m² para espaços verdes de utilização coletiva e 70,00m² de equipamentos de utilização coletiva.-----

-----Assim, nos termos do art.º104 do RUMA, o valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:-----

--- $Q = K1 (Q1 + Q2) = 0,6 \times (7.310,85 + 3.912,31) = 6.670,71€;$ -----

---Q – valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;-----

---K1 – coeficiente de localização mínimos e máximos a aplicar em cada Município, conforme Portaria n.º420-A/2015 - 0,6;-----

---Q1 – valor em euros que corresponde ao valor da compensação devida ao Município pela não cedência, em todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;-----

---Q2 - Valor em euros correspondente ao valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas seguintes infraestruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de águas, de águas pluviais, de eletricidade e telefónicas.-----

- Cálculo do valor de Q1 – resulta da aplicação da seguinte expressão: $Q1 = 0,5 \times Ab \times C = 0,5 \times (0,52 (56,00 + 70,00)) \times (557,91 \times 0,40) = 7.310,85€$ -----

---Em que:-----

---Ab (m²) = i Ac – área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, sendo:-----

---i – índice médio de construção previsto na operação – 0,52;-----

---Ac – área, em m², de terreno objeto de compensação que deveria ser cedida ao Município para espaços verde de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, sendo a área total a ceder calculada de acordo com os parâmetros definidos em PDM – 56,00m² + 70,00m².-----

---C – valor correspondente a 40% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º1 do art.º7 do D.L. n.º13/86, de 23 de janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país – 557,91 (zona 3, Portaria 156/2014, de 12 de agosto) X 0,40.-----

- Cálculo do valor de Q2 – resulta da aplicação da seguinte expressão: $Q2 = K2 + K3 = 3.912,31€$ -----

---Em que:-----

---K2 – valor correspondente a metade do custo das redes existentes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais nos arruamentos





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

confrontantes com o prédio em causa. Calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existe essas infraestruturas pelo custo por m dessas redes, constante do art.º105.-----

- a) Abastecimento de água: $(32,12m \times 47,75€/m)/2 = 766,87€$ -----
 b) Drenagem de águas residuais domésticas: $(32,12ml \times 69,35€/ml)/2 = 1.113,76€$ -----
 c) Rede de águas pluviais: $(32,12ml \times 60,75€/ml)/2 = 974,65 €$ -----

---K3 – valor correspondente a metade do custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão da confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação indicados no art.44º.-----

- a) Arruamento/Pavimentação:-----
 $(145,66m^2 \times 14,50€/m)/2 = 1.056,04€$ -----

- b) Passeio e estacionamento:-----

-----Em virtude de não existir passeio e estacionamento, o valor correspondente a estas infraestruturas não será cobrado.-----

-----**O valor total da compensação é de 6.670,71€.**-----

-----**CÁLCULO DE TAXA.**-----

-----Taxa para realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, conforme estipulado no art.º110 do RUMA:-----

---TMI = $(VI \times 0,04 \times C \times S) / 100 = (1,95 \times 0,04 \times 557,91 \times 258,18) / 100 = 112,35€$ -----

---VI – Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização com os valores constantes do quadro. Neste caso é de 1,40.-----

---C – valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados, para as diversas zonas do país. 557,91€ (zona 3, Portaria 156/2014, de 12 de agosto).-----

---S – É a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave, anexos e sótão que quando destinadas exclusivamente a estacionamentos, garagens e arrumos, será apenas contabilizada em 50%) – habitação + garagem/2 + arrumos piso -1/2 + cave + sótão = $122,04 + (40,55/2) + (16,15/2) + 42,80 + 64,98 = 258,18 m^2$.-----

-----**O valor total da Taxa de Manutenção de infraestruturas (TMI) é de 112,35€.**-----

-----**Conclusão.**-----

-----Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a a proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura e solicitação dos projetos de especialidades aplicáveis.-----

-----Propõe-se ainda a Vossa Ex.^a, o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara, do seguinte:-----

- A dispensa parcial dos lugares de estacionamento, conforme previsto pelo n.º7 do art.82º do PDMA;-----
- Deferimento da alteração da constituição da presente propriedade horizontal, conforme disposto no art.66º do RJUE, atual redação e emissão da respetiva certidão;-----
- Deferimento das compensações em numerário, conforme art.104º do RUMA, relativamente às cedências a integrar no domínio público para espaços verdes, espaços para equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e estacionamento público, relativo à constituição da propriedade horizontal, no valor de 6.670,71€;-----
- Redução de 90% das taxas de compensação, nos termos do n.º3 do art.103º do RUMA.

-----À consideração superior.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.04.2019: "À Reunião de Câmara"**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da constituição da presente propriedade horizontal; a dispensa parcial de lugares de estacionamento; deferimento das compensações em numerário, relativamente às cedências a integrar no domínio público; redução de 90% das taxas de compensação, relativamente a um edifício multifamiliar, localizado no referido lugar de Pomares, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Clélia Gouveia Ferreira Pimenta Rodrigues**, residente no lugar e freguesia de Arganil, a requerer a dispensa total de lugares de estacionamento referentes ao edifício destinado a habitação, localizado na Rua do Quebra Costas, Arganil.-----

-----Presente o parecer datado de 22/04/2019, do técnico superior Pedro Simões, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----**Identificação de Pretensão.**-----

-----A requerente, Sr.^a Clélia Gouveia Ferreira Pimenta Rodrigues, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº179, datado de 17 de Abril de 2019, dar entrada de elementos relativos a pedido de licenciamento para legalização de trabalhos de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, localizada na Rua do Quebra Costas, n.º7 – Vila de Arganil, Freguesia de Arganil.-----

-----**Antecedentes.**-----

-----O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 10 de Abril, tendo concluído:-----

- b) Não procede à entrega do levantamento topográfico, conforme previsto no n.º3 do item I do anexo I da Portaria n.º113/2015 de 22/04 e pelo n.º2 do art.63º do RUMA. Devendo por isso entregar levantamento topográfico, com implantação de proposta, num ficheiro único, devidamente georreferenciado;-----

-----**Entrega o levantamento corrigido.**-----

- a) Deverá promover a retificação do termo de responsabilidade de autor do projeto de arquitetura e de coordenador de projeto, dado que refere legislação revogada (Portaria n.º232/2008 de 11/03) e menciona um alvará de loteamento (n.º3/1992), no entanto a presente proposta não se insere em nenhuma área abrangida por loteamento. Deve ainda entregar termo de responsabilidade de técnico autor de projeto de condicionamento acústico, alínea j) do nº15 do item III do anexo I de Portaria nº113/2015, de 22/04;-----

-----**A requerente entrega os elementos solicitados.**-----

- a) O requerente deverá esclarecer se pretende proceder à compensação;-----

-----**Refere que pretende proceder à compensação.**-----

- a) Apenas entrega termo de responsabilidade sobre projeto de estabilidade acompanhado por memória descritiva, no entanto não consta elementos de cálculo e peças desenhadas.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Nada refere sobre o projeto de rede gás e não entrega projeto de drenagem de águas pluviais;-----

-----*A requerente entrega os elementos que se encontravam em falta.*-----

-----**Apreciação de projeto de acordo com o nº1 do art.20º do RJUE, na atual redação: PDM.**-----

-----O edifício objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria funcional de espaço central. De acordo com o art.41º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – habitação.-----

-----Relativamente ao regime de edificabilidade, e dado estar-se perante frente urbana consolidada, deverá respeitar-se o exposto no art.39º do Regulamento do PDM, em particular o disposto no n.º1, isto é, considera-se o "*enquadramento no alinhamento dominante e na moda da cércea e das formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra.*"-----

-----**Área do Prédio** – 36,00 m²

-----**Áreas Existentes:**-----

---Área de Implantação: 28,21m²;

---Área de Construção: Piso 0 + Piso 1 = 28,21 + 28,21 = 56,42m².

---N.º de pisos: 2;

---Altura máxima de fachada: 3,68m.

-----**Áreas Propostas:**-----

---Área de Implantação: 28,21m²;

---Área de Construção: Piso 0 + Piso 1 = 28,21 + 28,21 = 56,42m².

---N.º de pisos: 2+ sótão não habitável (Sótão não habitável, por não cumprir com o estipulado no n.º4 do art.º65 do RGEU);

---Altura máxima da fachada: 4,18m;

---Índice de ocupação do solo/implantação – 1,0;

---Índice de utilização do solo/construção – 2,0.

-----**Do acima exposto, verifica-se que apesar do ligeiro aumento da cércea, a proposta cumpre com o alinhamento dominante e quanto à moda da cércea e das formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra.**

-----No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, irá considerar-se a área de construção: 56,42m².-----

-----Assim, deverá o requerente assegurar dentro da parcela 1 lugar de estacionamento, verifica-se que a proposta não aparenta condições para criação do lugar de estacionamento em falta, nos termos da alínea c) do n.º7, do art.82º do PDM, pelo que no caso de o requerente não conseguir assegurar os referidos lugares de estacionamento, deverá compensar o Município, de acordo com o n.º8 do referido artigo.-----

-----O requerente refere que pretende proceder à compensação.-----

-----Assim, e em cumprimento do n.º 8 do art.82º do Regulamento do PDM, deverá a Câmara Municipal deliberar a dispensa total do cumprimento da dotação de estacionamento. De acordo com o art.105º do RUMA, deverá o requerente compensar o Município no valor de 181,25€ = 1 x (2,5 X 5) X 14,50€/m.-----

-----**Conclusão.**-----

-----Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a, proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º do RJUE, conjugado com a alínea c) do nº1 do art.23º do RJUE na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura e do projeto de especialidades.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Propõe-se ainda a Vossa Ex.^a, o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara, sobre a dispensa total dos lugares de estacionamento, conforme previsto pelo n.º7 do art.82º do PDMA.-----

-----A emissão de alvará de licença, deverá estar condicionado ao seguinte:-----

- De acordo com o n.º1 do art.º 78 do RJUE, na sua atual redação, conjugado com o art.º81 do RUMA, deve afixar o aviso (que publicita o pedido de licenciamento), sob pena de instauração de processo de contraordenação conforme a alínea j) do n.º1 do art.98º do RJUE.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 30.04.2019: "À Reunião de Câmara"**.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a dispensa total de lugares de estacionamento referentes ao edifício destinado a habitação, localizado na Rua do Quebra Costas, Arganil, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei n.º setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **Maria Odete Moraes e Nunes Alves e Outra**, residente em Casal de S. João, União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz, a solicitar a emissão de Certidão de Constituição em Propriedade Horizontal, de um edifício localizado no referido lugar de Casal de S. João, com o artigo matricial n.º 894-P.-----

-----Presente o parecer datado de 09/04/2019, do técnico superior Pedro Simões, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----**Identificação de Pretensão.**-----

-----A requerente, Sr.^a Maria Odete Moraes e Nunes Alves e outra, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o n.º153, datado de 2 de Abril de 2019, requerer pedido licenciamento para legalização de trabalhos de alteração e ampliação de habitação e anexos para posteriormente constituir propriedade horizontal, localizada em Rua da Quinta, n.º51 – Casal de S. João, união de Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz.-----

-----**Antecedentes.**-----

-----O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 15 de Fevereiro de 2019, tendo concluído:-----

- c) Deverá esclarecer sobre se pretende proceder à compensação do município no caso de não haver lugar a cedências, total ou em parte, conforme determinado pelo n.º4 do art.44 do RJUE, complementado pelo n.º2 do art.103º do RUMA;-----

-----A requerente refere quer pretende proceder à compensação. Mais refere que vem solicitar a sua redução em 90%, nos termos previstos pelo n.º3 do art.103º do RUMA. Considerando a compensação financeira, o presente signatário irá proceder novamente aos cálculos, para a remissão a reunião de câmara. Sobre a redução em 90% das compensações e em análise dos elementos que constam do processo de licenciamento, não se verifica o necessário enquadramento com o art.103º do RUMA, dado que a obras já se encontram executadas.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Propriedade Horizontal**-----

-----De acordo com os elementos entregues, todas as frações irão ficar distintas, autónomas e isoladas entre si, assim como com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública, cumprindo assim todos os requisitos legais previstos para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, conforme determinado pelo art.1415º do Código Civil e art.66º do RJUE na sua atual redação.-----

-----Verifica-se que a pretensão, constituição de propriedade horizontal, se encontra instruída de acordo com o art.78º do RUMA.-----

-----Considerando a aliena b), do n.º1 do art.4º do RUMA, a operação urbanística pretendida possui impacto relevante – dispõe de duas ou mais frações ou unidades independentes destinadas a habitação.-----

-----Assim, esta operação deverá prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva conforme n.º5 do art.44º do RJUE, complementado pelo art.39º do RUMA.-----

-----No caso de não haver lugar a cedências, total ou em parte, o proprietário procederá à compensação do município, conforme determinado pelo n.º4 do art.44 do RJUE, complementado pelo n.º2 do art.103º do RUMA.-----

-----As cedências devem ainda cumprir com o disposto no art.81º do PDMA, em particular com o n.º5 do referido artigo.-----

-----**Cumprimento de dotação de estacionamento.**-----

-----Quanto ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, e dado que a edificação encontra-se sujeita a regime de propriedade horizontal, considera-se que o tipo de ocupação é de um edifício de habitação multifamiliar, pelo que o requerente deverá assegurar 1 lugar/fogo (T2) no interior do prédio e acresce a estes 20% para estacionamento público.-----

-----Uma vez que propõe 2 T2, deverá assegurar 2 lugares de estacionamento e 1 lugar para estacionamento público.-----

-----Verifica-se que a pretensão cumpre com o número de lugares de estacionamento no interior da fração, não prevendo qualquer lugar de estacionamento público. O requerente menciona que irá proceder ao pagamento da compensação (fl.47).-----

-----Assim, e em cumprimento do n.º 8 do art.82º do Regulamento do PDM, deverá a Câmara Municipal deliberar a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento.-----

-----De acordo com o art.105º do RUMA, o valor correspondente pelo lugar de estacionamento será:-----

-----**Lugares de estacionamento: 1x[2,5 x 5 x 14,5] = 181,25€.**-----

-----**Cedências.**-----

-----De acordo com o n.º2 do art.81º do Regulamento do PDM, as áreas destinadas à implantação de espaços verdes e equipamentos ambos de utilização coletiva devem respeitar os seguintes valores mínimos:-----

---espaços verde de utilização coletiva – 28m²/120m² ac;-----

---equipamentos de utilização coletiva – 35m²/120m² ac;-----

-----Do acima referido, verifica-se que o edifício em causa possui 400,60m². Logo terá que assegurar 93,47m² para espaços verdes de utilização coletiva e 116,84m² de equipamentos de utilização coletiva.-----

-----No caso de compensação, nos termos do art.º104 do RUMA, o valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:-----

----- $Q = K1 (Q1 + Q2) = 0,5 \times (4.576,14 + 1.830,20) = 3.203,17€$ -----

---Q – valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---K1 – coeficiente de localização mínimos e máximos a aplicar em cada Município, conforme Portaria n.º420-A/2015 - 0,5;-----

---Q1 – valor em euros que corresponde ao valor da compensação devida ao Município pela não cedência, em todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva;-----

---Q2 - Valor em euros correspondente ao valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas seguintes infraestruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de águas, de águas pluviais, de eletricidade e telefónicas.-----

- Cálculo do valor de Q1 – resulta da aplicação da seguinte expressão: $Q1 = 0,5 \times Ab \times C = 0,5 \times (0,20 (93,47 + 116,84)) \times (557,91 \times 0,40) = 4.576,14\text{€}$ -----

---Em que:-----

---Ab (m²) = i Ac – área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, sendo:-----

---i – índice médio de construção previsto na operação – 0,20;-----

---Ac – área, em m², de terreno objeto de compensação que deveria ser cedida ao Município para espaços verde de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, sendo a área total a ceder calculada de acordo com os parâmetros definidos em PDM – 93,47m² + 116,84m²;-----

---C – valor correspondente a 40% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º1 do art.º7 do D.L. n.º13/86, de 23 de janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país – 557,91 (zona 3, Portaria 156/2014, de 12 de agosto) X 0,40;-----

- Cálculo do valor de Q2 – resulta da aplicação da seguinte expressão: $Q2 = K2 + K3 = 1.830,20\text{€}$ -----

---Em que:-----

---K2 – valor correspondente a metade do custo das redes existentes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa. Calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existe essas infraestruturas pelo custo por m dessas redes, constante do art.º105.-----

d) Abastecimento de água: $(19,00\text{m} \times 47,75\text{€/m})/2 = 453,63\text{€}$;-----

e) Drenagem de águas residuais domésticas: $(19,00\text{m} \times 69,35\text{€/m})/2 = 658,83\text{€}$;-----

f) Rede de águas pluviais:-----

---No local não existe rede drenagem de águas pluviais.-----

---K3 – valor correspondente a metade do custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão da confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação indicados no art.44º.-----

c) Arruamento/Pavimentação: $(99,00\text{m} \times 5,50 \times 14,50\text{€/m})/2 = 717,75\text{€}$;-----

d) Passeio e estacionamento:-----

---Em virtude de não existir passeio e estacionamento, o valor correspondente a estas infraestruturas não será cobrado.-----

-----**O valor total da compensação é de 3.203,17€.**-----

-----CÁLCULO DE TAXA.-----

-----Taxa para realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, conforme estipulado no art.º110 do RUMA: $TMI = (VI \times 0,04 \times C \times S) / 100 = (3,70 \times 0,04 \times 557,91 \times 313,90) / 100 = 259,19\text{€}$ -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---VI – Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização com os valores constantes do quadro. Neste caso é de 3,70;-----

---C – valor em Euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados, para as diversas zonas do país. 557,91€ (zona 3, Portaria 156/2014, de 12 de agosto);-----

---S – É a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave, anexos e sótão que quando destinadas exclusivamente a estacionamentos, garagens e arrumos, será apenas contabilizada em 50%) – Edificação Principal + Anexos + Garagem = 227,20 + 173,40/2 = 313,90m².-----

-----**O valor total da Taxa de Manutenção de infraestruturas (TMI) é de 259,19€.**-----

-----**Conclusão.**-----

-----Mais se propõe a Vossa Ex.^a o encaminhamento do presente parecer a Reunião de Câmara para aprovação da constituição da propriedade horizontal, compensação financeira no valor de 3.203,17€ por não prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva e emissão da respetiva certidão.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 17.04.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de Certidão de Constituição em Propriedade Horizontal, de um edifício localizado no referido lugar de Casal de S. João, com o artigo matricial nº 894-P, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUARTO:** De **Nélia Cristina Valentim Carvalho Calvinho**, residente em Covadas - Côja, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, a solicitar a emissão de Certidão de Destaque, de um prédio inscrito na respectiva matriz sob o nº 1246, com a área de 3.117,00m².-----

-----Presente o parecer datado de 03/04/2019, do técnico superior Pedro Simões, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----Identificação de Pretensão.-----

-----A requerente, Sr.^a Nélia Cristina Valentim Carvalho Calvino, por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº45, datado de 18 de Março de 2019, requerer pedido de certidão de acordo com o n.º4 do art.º6 do RJUE na sua atual redação, isenção de controlo prévio, para a seguinte operação urbanística: destaque de uma única parcela situada em Covadas – Côja, União de Freguesias de Côja e Barril do Alva.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O prédio em causa encontra-se inscrito na respectiva matriz sob o n.º 1246, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º4539/20110404, a favor do requerente, com área de 3017m2.-----

-----Antecedentes.-----

-----O presente signatário procedeu à apreciação do presente pedido, no dia 3 de Abril, tendo verificado o seguinte:-----

---a) Dos elementos entregues, verifica-se que as confrontações que constam do requerimento, não estão de acordo com as que constam na certidão da conservatória do registo predial. Assim deverá proceder à retificação do requerimento ou de certidão.-----

-----O requerente veio retificar as confrontações no próprio requerimento no dia 5 de Abril de 2019.-----

-----Apreciação de projeto de acordo com o nº1 do art.º 20 do RJUE, na atual redação:-----

-----O prédio objeto da presente pretensão encontra-se parcialmente em solo urbano, na categoria operacional de solo urbanizável e categoria funcional de espaço residencial. Assim deverá proceder-se de acordo com o estipulado pelo n.º4 do art.º6 do RJUE, na atual redação.-----

-----A pretensão cumpre com o critério estabelecido pelo n.º 4 do art.º 6 do RJUE, na atual redação, i é, ambas as parcelas após destaque confrontam com arruamento público.-----

-----Mais se verifica que a parcela a destacar possui viabilidade construtiva.-----

-----Relativamente à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio a destacar não se encontra condicionado por ambas as restrições.-----

-----Assim, verifica-se o seguinte:-----

---1. Quanto ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial, ambos permitem o procedimento solicitado e possuem viabilidade construtiva;-----

---2. A parcela a destacar não se encontra condicionada por restrições de utilidade pública de RAN e REN;-----

---3. Ambas as parcelas após destaque confrontam com arruamento público;-----

---4. A parcela a destacar apresentará uma área de 1.126,00m2, sendo que a parcela remanescente fica com uma área de 1.891,00m2.-----

-----Conclusão.-----

-----Em conclusão, o pedido de destaque encontra-se de acordo com o n.º4 do art.º6 do RJUE, na sua atual redação, pelo que se propõe a Vossa Ex.ª, o encaminhamento do mesmo à Câmara Municipal para o seu deferimento.-----

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 03.04.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de Certidão de Destaque, de um prédio inscrito na respectiva matriz sob o nº 1246, com a área de 3.117,00m2, nos termos da informação supra. À DGU.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**QUINTO:** Processo de Obras nº 86/2012, de **Willen Klop – Declaração de Caducidade.**-----

-----Presente o parecer datado de 18/04/2019, do técnico superior Pedro Simões, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**Identificação de Pretensão.**-----

-----No seguimento de comunicação com referência S/2387/2019, datado de 28/03/2019, a qual se transcreve:-----

-----“(...) O processo n.º86/2012 em nome de Willem Klop, no lugar de Vale das Pegas, Freguesia de Folques, para a construção de edifício destinado a habitação, foi alvo de decisão de deferido sobre pedido de licenciamento, a 8 de Maio de 2015. O requerente não procedeu ao levantamento da licença de obras nem pagamento das taxas urbanísticas.-----

-----Assim, o mais provável é a declaração de caducidade do mesmo conforme determinado pelo nº2 do art.71º do RJUE na sua atual redação.-----

-----Ora, nos termos do artigo 122º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dispõe V.Ex.ª do prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da receção do presente ofício para se pronunciar, por escrito, sobre aquela intenção de decisão, podendo, e assim o entender conveniente, consultar o processo no sector de Licenciamento de Obras Particulares e Vistorias, situado no 1º andar do Edifício dos Paços do Município, durante as horas de expediente – das 9,00 às 17,00 horas.”-----

-----No decorrer do prazo de audiência prévia, o requerente não se pronunciou sobre o exposto.

-----Assim, propõe-se a V.Ex.ª, o encaminhamento do presente parecer à Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o n.º5 do art.º 71 do RJUE, caducidade do processo de obras n.º86/2012.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.04.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras nº 86/2012, de Willen Klop, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEXTO:** Processo de Obras nº 78/2012, de **Tiago Filipe Pereira Martins – Declaração de Caducidade.**-----

-----Presente o parecer datado de 18/04/2019, do técnico superior Pedro Simões, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**Identificação de Pretensão.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----No seguimento de comunicação com referência S/2383/2019, datado de 28/03/2019, a qual se transcreve:-----

-----“(...)O processo n.º78/2012 em nome de Tiago Filipe Pereira Martins, no lugar de Casal Frade, Freguesia de Pombeiro da Beira, para a construção de edifício destinado a habitação, foi alvo de decisão de deferido sobre pedido de licenciamento, a 7 de Março de 2013. O requerente não procedeu ao levantamento da licença de obras nem pagamento das taxas urbanísticas.-----

-----Assim, o mais provável é a declaração de caducidade do mesmo conforme determinado pelo nº2 do art.71º do RJUE na sua atual Redação.-----

-----Ora, nos termos do artigo 122º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dispõe V.Ex.ª do prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da receção do presente ofício para se pronunciar, por escrito, sobre aquela intenção de decisão, podendo, e assim o entender conveniente, consultar o processo no sector de Licenciamento de Obras Particulares e Vistorias, situado no 1º andar do Edifício dos Paços do Município, durante as horas de expediente – das 9,00 às 17,00 horas.”-----

-----No decorrer do prazo de audiência prévia, o requerente não se pronunciou sobre o exposto.

-----Assim, propõe-se a V.Ex.ª, o encaminhamento do presente parecer à Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o n.º5 do art.º 71 do RJUE, caducidade do processo de obras n.º78/2012.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.04.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras nº 78/2012, de Tiago Filipe Pereira Martins, nos termos da informação supra. À DGU.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SÉTIMO: Processo de Obras nº 61/2011, de José Pereira de Sousa – Declaração de Caducidade.**-----

-----Presente o parecer datado de 09/04/2019, do técnico superior Pedro Simões, que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**Identificação de Pretensão.**-----

-----No seguimento de comunicação com referência S/810/2019, datado de 23/01/2019, a qual se transcreve:-----

-----“(...)O processo n.º61/2011 em nome de José Pereira de Sousa, no lugar de Chãs de Égua, Freguesia de Piódão, para a regularização de remodelação de terreno e construção de muro de vedação e suporte de terras, foi alvo de decisão de deferido sobre pedido de licenciamento, a 17 de Maio de 2011. O requerente não procedeu ao pedido de licença de obras.-----

-----Assim, o mais provável é a declaração de caducidade do mesmo conforme determinado pelo nº2 do art.71º do RJUE na sua atual redação.-----

-----Ora, nos termos dos artigos 122.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dispõe V.Ex.ª do prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da receção do presente ofício para se pronunciar, por escrito, sobre aquela intenção de decisão, podendo, e assim o entender





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

conveniente, consultar o processo no sector de Licenciamento de Obras Particulares e Vistorias, situado no 1º andar do Edifício dos Paços do Município, durante as horas de expediente – das 9,00 às 17,00 horas”.

-----No decorrer do prazo de audiência prévia, o requerente veio se pronunciar (E/1680/2019), no entanto as presentes disposições em nada alteram a intenção de declaração de caducidade, sendo que as mesmas não possuem enquadramento legal.

-----Assim, propõe-se a V.Ex.^a, o encaminhamento do presente parecer à Reunião de Câmara, para se proceder de acordo com o n.º5 do art.º 71 do RJUE, caducidade do processo de obras n.º61/2011.

-----À consideração superior.

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 17.04.2019: "À Reunião de Câmara".**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de obras nº 61/2011, de José Pereira de Sousa, nos termos da informação supra. À DGU.

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.

Capítulo Quarto

Comunicações da Presidência

-----O Senhor Presidente deu conhecimento do seguinte:

-----1 – Alteração nº 12 ao Orçamento de 2019 e Alteração nº 12 às GOP de 2019.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.

